PREFEITURA DUQUE DE CAXIAS

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL Nº 7390 DE 02/02/2024

EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPÉCIE

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01-004/2024, oriundo da Adesão a ATA de Registro de Preços nº 02ª/2023, referente ao Pregão Eletrônico Nº 06/2022, do Tipo Menor Preço Global, da Prefeitura Municipal de Magé, com base na Lei Federal 10.520/02, conforme Processo Administrativo nº 017/000874/2023.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS e, de outro lado, WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.951.766/0001-40, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO MOLINA SOARES, inscrito no CPF sob o nº 199.682.867-37.

OBJETO

O objeto do presente termo são os serviços de locação de equipamentos de tecnologia da informação para provimento de infraestrutura digital, compreendendo logística instalação, manutenção preventiva e corretiva de estações de trabalho do tipo desktop, notebook e outros, suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e equipamentos vinculados, nas especificações contidas no Termo de Referência, Termo de Adesão e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 017/000874/2023. O valor global deste Termo é de R$ 639.592,80 (seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). A despesa parcial deste Termo será coberta pelas Notas de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
3	10/01/2024	R$ 339.726,60	1791	08	244	0014	2346	3.3.90.39.02	1660
4	10/01/2024	R$ 72.109,80	1791	08	244	0015	2452	3.3.90.39.02	1661
89	10/01/2024	R$ 75.543,60	1701	04	122	0001	2301	3.3.90.39.02	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 25 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
JANYR FERNANDES DE MENEZES
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Número do Processo Administrativo	017/000874/2023
Modalidade da Licitação	Pregão Eletrônico Nº 06/2022
Tipo de Licitação	Menor Preço Global
Espécie do Contrato	Termo de Prestação de Serviços
Data de assinatura	25/01/2024
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R$ 639.592,80 (seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 03, emitida em 10/01/2024, no valor de R$ 339.726,60 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos); Nota de empenho nº 04, emitida em 10/01/2024, no valor de R$ 72.109,80 (setenta e dois mil, cento e nove reais e oitenta centavos); Nota de empenho nº 89, emitida em 10/01/2024, no valor de R$ 75.543,60 (setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).
Dados secundários	O objeto do presente termo são os serviços de locação de equipamentos de tecnologia da informação para provimento de infraestrutura digital, compreendendo logística instalação, manutenção preventiva e corretiva de estações de trabalho do tipo desktop, notebook e outros, suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e equipamentos vinculados, nas especificações contidas no Termo de Referência, Termo de Adesão e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 017/000874/2023.

Espécie: Termo de Prestação de Serviços
Livro: 01/2024
Termo: 01-004/2024

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** E, DE OUTRO LADO, **WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA**, ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência, através da Lei Municipal nº 2.825 de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sr. **JANYR FERNANDES DE MENEZES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 035.420.74-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF nº 429.957.367-68, e de outro lado, **WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.951.766/0001-40, localizada à Avenida Dom Hélder Câmara, nº 07651, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.755-183, neste ato representado pelo neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO MOLINA SOARES**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 33856003-0, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 199.682.867-37, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o constante e decidido no Procedimento Administrativo nº 017/000874/2023, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie a Lei Federal n° 10.520/2022, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, Decreto nº 7.349/2019, Decreto nº 7.259/2019, e no que couber, toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

GM

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo são **os serviços de locação de equipamentos de tecnologia da informação para provimento de infraestrutura digital, compreendendo logística instalação, manutenção preventiva e corretiva de estações de trabalho do tipo desktop, notebook e outros,** suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e equipamentos vinculados, nas especificações contidas no Termo de Referência, Termo de Adesão e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 017/000874/2023.

Parágrafo Único - A prestação de serviço será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Termo é de **R$ 639.592,80 (seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, conforme Termo de Adesão e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 017/000874/2023.

Parágrafo Primeiro – A despesa **parcial** decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pelas **Notas de Empenho**:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
3	10/01/2024	R$ 339.726,60	1791	08	244	0014	2346	3.3.90.39.02	1660
4	10/01/2024	R$ 72.109,80	1791	08	244	0015	2452	3.3.90.39.02	1661
89	10/01/2024	R$ 75.543,60	1701	04	122	0001	2301	3.3.90.39.02	1500

Parágrafo Segundo – O complemento do valor global mencionado no *caput* desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo pelas partes, conforme exposto no Termo de Referência acostado aos autos do presente processo.

GM

CLÁUSULA QUINTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais

correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto nº 7.349/2019, que deverá constar:

I. Requerimento de pagamento;
II. DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega do objeto faturado, de acordo com o fornecimento efetuado;
III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado, quando couber;
IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
V. Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, contendo saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos e saldo final do fornecedor, quando couber;
VI. Planilha de controle de todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços, contendo saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos, itens fornecidos referente ao pagamento e saldo final a fornecer, quando couber;
VII. Nota de Empenho;
VIII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;

IX. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II "a";

X. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;

XI. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT.

Parágrafo Único - A documentação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, situada à Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1618 – 25 de Agosto, Duque de Caxias, 3º andar.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Realizar a entrega do objeto em conformidade com a descrição do item deste Termo de Referência;

II. Fornecer os equipamentos conforme quantidades e configurações estabelecidas no Termo de Referência;

III. Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do fornecimento dos recursos contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

IV. O fornecimento do sistema operacional Windows, devidamente licenciado, quando necessário será de responsabilidade da contratada. O fornecedor deverá verificar, junto à Microsoft, a necessidade de licenças de Direitos de Aluguel para a correta prestação dos serviços solicitados;

V. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos equipamentos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;

VII. Designar encarregado responsável para representá-la na execução dos serviço;

VIII. Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação do Contratante, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste instrumento, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito para com os funcionários do Contratante ou terceiros;

IX. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, acidentária dos seus empregados, por ocasião da prestação do serviço;

GM

X. Responsabilizar-se pelo transporte, arcando com toda despesa decorrente deste e outras despesas que forem necessárias à entrega e retirada dos equipamentos;

XI. Atender com presteza à solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

XII. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para a manutenção corretiva dos equipamentos locados, tais como: mão-de-obra, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios;

XIII. Somente poderá ser terceirizada, parcialmente, a execução correspondente à manutenção dos equipamentos objeto do contrato;

XIV. A Contratada deverá se comprometer, caso seja solicitada, a treinar os operadores dos equipamentos contratados, até que os mesmos, sejam capazes de operar corretamente os equipamentos, sem nenhum ônus adicional;

XV. Refazer sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato;

XVI. Correrá por conta da Contratada o fornecimento de peças e acessórios que forem porventura substituídos, necessários à perfeita execução do contrato;

XVII. Os equipamentos deverão ser instalados em perfeitas condições, em local previamente indicado pela Contratante, sem quaisquer ônus adicionais;

XVIII. Cobrir todas as despesas com reposição de peças, visitas técnicas, transporte e manutenção corretiva, durante a vigência da garantia. Todos os produtos deverão ser novos, serem entregues em embalagens adequadas para transporte e devidamente lacrados de fábrica;

XIX. No caso da Contratada não possuir assistência técnica própria, poderá subcontratar empresa para realizar os serviços de manutenções, devendo a empresa indicada apresentar declaração que a representa para fins de assistência técnica, devidamente comprovado com a apresentação do alvará de funcionamento atualizado, emitido pelo órgão municipal competente;

XX. O fornecimento do sistema operacional Windows, devidamente licenciado, quando necessário, será de responsabilidade da Contratada. O fornecedor deverá verificar, junto à Microsoft, a necessidade de licenças de Direitos de Aluguel para a correta prestação dos serviços solicitados neste Termo de Referência;

XXI. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendem as especificações do objeto pela equipe técnica, poderá a Administração rejeitá-lo,

GM

integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

XXII. A Contratada deve fornecer endereço eletrônico para abertura dos chamados de suporte técnico, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição completa do caso;

XXIII. E dever da Contratada sempre repassar o andamento do atendimento (status) ao usuário quando solicitada;

XXIV. Durante o período de locação, a Contratada prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos, através de manutenção corretiva, sem ônus para o Contratante;

XXV. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

XXVI. A Contratada deverá instalar em substituição ao equipamento que for retirado para execução de serviços técnicos outro equipamento que esteja em perfeito estado de conservação e funcionamento, com características iguais ou superiores ao retirado sem ônus para a Contratante. A retirada de equipamentos para reparos em laboratório da Contratada deverá ser precedida de autorização formal da Contratante;

XXVII. A Contratada deverá realizar o primeiro atendimento nas instalações da Contratada em até 4 horas corridas após a abertura do chamado pelo usuário;

XXVIII. A Contratada, após chegar ao local onde o equipamento está instalado, deverá finalizar o atendimento em até 48 horas corridas após a abertura do chamado pelo usuário;

XXIX. Deve-se ressaltar que o primeiro atendimento deve ser realizado nas primeiras 4 horas corridas. Após a chegada do técnico, o tempo do primeiro atendimento será finalizado e se inicia o Tempo de Solução para que o serviço seja concluído, de acordo com o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TEMPO
Atendimento Inicial (tempo contabilizado entre a abertura do chamado até a chegada do técnico no equipamento)	4 HORAS CORRIDAS
Tempo de Solução (tempo para efetiva solução do problema, que se inicia após a realização do tempo de atendimento inicial)	48 HORAS CORRIDAS

GM

XXX. Caso para conclusão do serviço seja necessária mais que 48 horas corridas, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro de característica técnica igualou superior em no máximo 4 horas corridas;

XXXI. Deverá ser mantido pela Contratada equipe disponíveis para atendimento nos de 5 (cinco) dias úteis da semana (horário comercial, das 9h às 17h);

XXXII. Substituir imediatamente, sem ônus para a Contratante, os equipamentos que porventura no período de 30 (trinta) dias, ocorrerem mais de 02 (duas) chamadas para assistência técnica referente ao mesmo problema, ou 03 (três) chamadas referentes a problemas distintos.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as demais clausulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas;

II. Fornecer documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do objeto;

III. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas. O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação das condições estabelecidas no Termo de Referência;

IV. Comunicar tempestivamente a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer do fornecimento, para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

V. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

VI. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e demais irregularidades constatadas na execução do fornecimento, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

VII. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da **CONTRATADA** conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;

VIII. Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na

GM

execução, encaminhar à área técnica responsável da contratante relatório circunstanciado dos fatos.

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir com as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,** que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de

GM

declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;

b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;

c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;

e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;

f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.

II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;

b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;

c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;

d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal n°. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo ao previsto no Termo de Referência, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

GM

Parágrafo Primeiro – O prazo máximo para entrega do objeto é de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da nota de empenho, emitida juntamente com a AFO;

Parágrafo Segundo – O recebimento provisório, após parecer circunstanciado do fiscal do contrato/nota de empenho, que deverá ser elaborado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da entrega do objeto;

Parágrafo Terceiro – O recebimento definitivo, após parecer circunstanciado do fiscal do contrato/nota de empenho, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais;

Parágrafo Quarto – O fornecimento do objeto será parcelado e conforme as necessidades da SMASDH, caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo ou substituição no prazo fixado no comunicado, assim como, os prazos definidos nas obrigações da contratada, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

GM

b) Multa;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,** ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com a da alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do *caput* desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Rescisão Administrativa

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

GM

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

a) recorrer à própria Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;

1 – do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

2 – do ato que impuser as multas previstas nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima Quinta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

b) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea "a", e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GM

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 25 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
JANYR FERNANDES DE MENEZES
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

GUSTAVO MOLINA SOARES:19968286737

Digitally signed by GUSTAVO MOLINA SOARES:19968286737
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=04276710000108, ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=GUSTAVO MOLINA SOARES:19968286737
Date: 2024.01.25 16:26:36 -03'00'

WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA
GUSTAVO MOLINA SOARES
Representante Legal